



GDF

SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 27 de maio de 2009. DODF Nº 102, quinta-feira, 28 de maio de 2009. PÁGINA 21
PORTARIA Nº 221, DE 19 DE JUNHO DE 2009. DODF Nº 118, segunda-feira, 22 de junho de 2009. PÁGINA 22

Parecer nº 99/2009-CEDF

Processo nº 410.002690/2008

Interessado: **Escola Batista IBAN**

- Aprova a Proposta Pedagógica, incluindo as matrizes curriculares do ensino fundamental de oito e de nove anos e da educação infantil.
- Por outra providência.

HISTÓRICO – A Escola Batista IBAN, situada na EQN 313/314, Conjunto A/Parte, Brasília – Distrito Federal, mantida pela Associação Educacional e Beneficente da Primeira Igreja Batista na Asa Norte, por intermédio de sua Diretora, autuou este processo em 12/8/2008, solicitando a regularização do ensino fundamental de nove anos, nos termos do que dispõe a Portaria nº 159/2008-SEDF, apresentando o Regimento Escolar e a Proposta Pedagógica com as respectivas matrizes curriculares.

A Escola Batista IBAN foi autorizada a funcionar, inicialmente, por quatro anos, pela Portaria nº 124/97-SEDF, de 3/7/97, com base no Parecer nº 119/97-CEDF para oferecer a Educação Anterior ao Ensino de 1º Grau – Maternal e Jardim de Infância. Essa autorização passou, automaticamente, à condição de credenciamento, respeitado o prazo concedido, conforme o art. 193 da Resolução nº 2/98-CEDF. Foi recredenciada, por cinco anos, a partir de 8 de julho de 2001, pela Portaria nº 89/2004-SEDF, de 1/4/2004. Tramita na Secretaria de Estado de Educação o Processo nº 410.6669/2007, referente ao pedido de credenciamento da instituição educacional.

O ensino fundamental de oito anos, de 1ª a 4ª séries, foi autorizado pela Portaria nº 51/2006-SEDF, de 31/1/2006, com base no Parecer nº 269/2005-CEDF.

A Portaria nº 159/2008-SEDF, de 28/7/2008, autorizou a implantação gradativa do ensino fundamental de nove anos, a partir da oferta do 1º ano aos alunos de seis anos de idade completados em 2007.

ANÁLISE – O processo foi instruído com os seguintes documentos: Ofício nº 20/2008, de 12/8/2008, dirigido ao Secretário de Estado de Educação – fl. 1; Regimento Escolar – fls. 2 a 28, Proposta Pedagógica – fls. 29 a 55.

O pleito foi analisado pela então SUBIP/SE e a instituição educacional procedeu às correções diligenciadas e apresentou novas versões do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica.

Da análise das peças do processo e considerando o relatório de fls. 110 e 111, conclui-se que os documentos organizacionais com os ajustes e correções já efetuados atendem à legislação e às normas vigentes, estando em condições de aprovação.

O Regimento Escolar, fls. 2 a 28, com os ajustes constantes às fls. 94, 100 e 104 apresenta-se elaborado de acordo com a legislação e normas em vigor, contendo os itens previstos no artigo 136 da Resolução nº 1/2005-CEDF, assim como as disposições da Resolução nº 2/2006-CEDF, além de manter coerência com a Proposta Pedagógica, constando do relatório da SUBIP/SE (fl. 111) que está em condições de ser aprovado desde que a Proposta Pedagógica seja aprovada.



A Proposta Pedagógica, fls. 29 a 55, com os ajustes constantes às fls. 61, 94, 100 e 101, contempla todos os itens previstos no artigo 142 da Resolução nº 1/2005-CEDF e observa as disposições da Resolução nº 2/2006-CEDF. O ensino fundamental de oito anos – séries iniciais, em regime de extinção progressiva, convive com o ensino fundamental de nove anos – anos iniciais, em regime de implantação gradativa.

Na apresentação da Proposta Pedagógica a escola afirma ter consciência de que a prática educativa por ela desenvolvida requer desempenho e dedicação e se compromete a elevar cada vez mais o nível de qualidade dos serviços educacionais ancorados nos princípios bíblicos de harmonia, justiça e valores morais. No histórico da instituição, se identifica como escola confessional declarando que a sua fundação foi “impulsionada pelo versículo bíblico de Provérbios 3:23 (sic): *“ensina a criança no caminho em que deve andar e ainda quando for velho não se desviará dele”*”.

Os fundamentos norteadores da sua prática educativa retratam a organização pedagógica e curricular da educação e ensino oferecidos. Afirma o documento que esses fundamentos norteadores têm sua filosofia educacional fundamentada por princípios cristãos, embasada em um conjunto de princípios destacando-se dentre estes: *“da fé em Deus pelo conhecimento da Sua palavra – a Bíblia e da construção e vivência de valores éticos que devem permear todas as relações no ambiente escolar”*. Segundo o documento apresentado “os valores éticos evocados pela Escola Batista IBAN são fundamentados no princípio bíblico: *“Amar a Deus de todo o coração, com todo o entendimento e ao próximo como a si mesmo”* (Mt. 22:37). Nele cremos estarem condensados e intrinsecamente ligados todos os valores necessários para a formação de cidadãos capazes e responsáveis (fl. 33).

A instituição educacional afirma que *“norteia sua ação pedagógica na perspectiva construtivista sócio-interacionista, fundamentando-se, principalmente, nos pressupostos teóricos de Jean Piaget, Emilia Ferreiro e Vygotsky”* (fl. 35).

A Proposta Pedagógica prevê o desenvolvimento de forma integrada aos componentes curriculares dos conteúdos de História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena, Direitos das Crianças e dos Adolescentes e Música.

Com referência ao processo de avaliação diz a Proposta Pedagógica que a mesma *“é implementada mediante o acompanhamento de todas as atividades desenvolvidas”* (fl. 87) e, ainda, *“a avaliação do desenvolvimento da criança tem como função acompanhar, orientar, regular e redirecionar o processo educativo, possibilitando ao professor definir critérios para planejar atividades desafiadoras e criar situações que gerem avanços na aprendizagem das crianças”* (fl. 88).

O presente processo foi retirado de pauta por deliberação da Câmara de Educação Básica na sessão de 3/4/2009, para que a instituição solucionasse e se manifestasse sobre o desenvolvimento dos diversos componentes curriculares incluídos na parte diversificada do currículo.

A Escola decidiu pela alteração da matriz curricular e apresentou nova Proposta Pedagógica com as devidas correções.

As novas matrizes curriculares do ensino fundamental de nove anos, anos iniciais, bem como do ensino fundamental de oito anos – séries iniciais, constituídas pela Base Nacional Comum e Inglês na Parte Diversificada atendem aos dispositivos legais vigentes. São oferecidos 5 (cinco) módulos-



aula diários e 25 (vinte e cinco) semanais com duração de cinquenta minutos perfazendo um total de 833 horas anuais.

Foi apresentada também uma matriz curricular para a Educação Infantil com as atividades a serem desenvolvidas visando o crescimento espiritual, pessoal e social e a ampliação do universo cultural.

Os temas referentes aos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena e Música, exigência das Leis Federais nº 11.525, de 25 de setembro de 2007, nº 11.645, de 10 de março de 2008, e nº 11.769, de 18 de agosto de 2008, respectivamente, bem como acerca do Direito e Cidadania, exigência da Lei Distrital nº 3.940, de 2 de janeiro de 2007, estão previstos integrados aos conteúdos programáticos dos componentes curriculares trabalhados.

Por derradeiro, recomenda-se que a instituição educacional esteja atenta ao art. nº 11 da Resolução nº 2/2006-CEDF, de 16 de maio de 2006, que dispõe sobre os registros e a expedição dos documentos escolares, a partir de 2006, a fim de que estes retratem com fidedignidade o percurso temporal dos alunos nas duas formas de organização do ensino fundamental, o de oito e o de nove anos de duração.

CONCLUSÃO – Em face do exposto, dos elementos de instrução do processo e considerando que a Escola Batista IBAN, situada na EQN 313/314, Conjunto A/Parte, Brasília – Distrito Federal, mantida pela Associação Educacional e Beneficente da Primeira Igreja Batista na Asa Norte, foi autorizada pela Portaria nº 159/2008-SEDF a oferecer, a partir de 2007, o ensino fundamental de nove anos – anos iniciais, com implantação gradativa, em convivência com o ensino fundamental de oito anos – séries iniciais, em extinção progressiva, o parecer é por:

- a) aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo as matrizes curriculares do ensino fundamental de oito e de nove anos – séries/anos iniciais e da educação infantil, que constituem, respectivamente, os anexos I, II e III deste parecer;
- b) alertar a instituição educacional quanto à observância dos dispositivos da Resolução nº 2/2006-CEDF, art. nº 11, especialmente no que se refere ao registro e à expedição dos documentos escolares.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 12 de maio de 2009

JOSÉ DURVAL DE ARAUJO LIMA
Conselheiro-Relator

Aprovado na Plenária
em 12/5/2009

LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal



Anexo I do Parecer nº 99/2009-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: ESCOLA BATISTA IBAN			
Curso: Educação Básica – Ensino Fundamental de 8 anos – séries iniciais - 3ª e 4ª			
Regime: Anual Seriado			
Módulo: 40 semanas			
Turno: Diurno			
PARTES DO CURRÍCULO	COMPONENTES CURRICULARES	SÉRIES	
		3ª	4ª
BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa	X	X
	Matemática	X	X
	Ciências	X	X
	Geografia	X	X
	História	X	X
	Educação Física	X	X
	Arte	X	X
PARTE DIVERSIFICADA	Língua Estrangeira Moderna – Inglês	X	X
TOTAL SEMANAL DE MÓDULOS-AULA		25	25
TOTAL ANUAL DE HORAS		833	833
OBSERVAÇÕES:			
1. Horário de funcionamento: Vespertino – 13h50 às 18h20.			
2. A duração do módulo é de 50 minutos.			
3. O tempo reservado ao intervalo é de 20 minutos diários e está excluído do total de horas letivas.			
4. Os temas/conteúdos transversais: Ética, Educação Ambiental, Educação para o Trânsito, Educação Sexual, Direito e Cidadania (Lei Distrital nº 3.940/2007), História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena (Lei Federal nº 11.645/2008), Direitos das Crianças e dos Adolescentes (Lei Federal nº 11.525/2007) e Música (Lei Federal nº 11.769/2008) são desenvolvidos de forma integrada aos componentes curriculares.			



Anexo II do Parecer nº 99/2009-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: ESCOLA BATISTA IBAN						
Curso: Educação Básica – Ensino Fundamental de 9 anos – anos iniciais - 1º ao 5º						
Regime: Anual Seriado						
Módulo: 40 semanas						
Turno: Diurno						
PARTES DO CURRÍCULO	COMPONENTES CURRICULARES	ANOS				
		1º	2º	3º	4º	5º
BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X
	Matemática	X	X	X	X	X
	Ciências	X	X	X	X	X
	Geografia	X	X	X	X	X
	História	X	X	X	X	X
	Educação Física	X	X	X	X	X
	Arte	X	X	X	X	X
PARTE DIVERSIFICADA	Língua Estrangeira Moderna – Inglês	X	X	X	X	X
TOTAL SEMANAL DE MÓDULOS-AULA		25	25	25	25	25
TOTAL ANUAL DE HORAS		833	833	833	833	833
OBSERVAÇÕES:						
1. Horário de funcionamento: Vespertino – 13h50 às 18h20.						
2. A duração do módulo é de 50 minutos.						
3. O tempo reservado ao intervalo é de 20 minutos diários e está excluído do total de horas letivas.						
4. Os temas/conteúdos transversais Ética, Educação Ambiental, Educação para o Trânsito, Educação Sexual, Direito e Cidadania (Lei Distrital nº 3.940/2007), História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena (Lei Federal nº 11.645/2008), Direitos das Crianças e dos Adolescentes (Lei Federal nº 11.525/2007) e Música (Lei Federal nº 11.769/2008) são desenvolvidos de forma integrada aos componentes curriculares.						



Anexo III do Parecer nº 99/2009-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: ESCOLA BATISTA IBAN					
Curso: Educação Infantil – Creche - Maternal – dois e três anos – Pré-Escola - Jardim – quatro e cinco anos					
Regime: Anual Seriado					
Módulo: 40 semanas					
Turno: Diurno					
CATEGORIAS	ATIVIDADES	MATERNAL I	MATERNAL II	JARDIM I	JARDIM II
Desenvolvimento espiritual, pessoal e social	Conhecimentos de princípios bíblicos	X	X	X	X
	Conhecimentos de si e do outro	X	X	X	X
	Movimento	X	X	X	X
	Brincar	X	X	X	X
Ampliação do Universo Cultural	Linguagem Oral e Escrita	X	X	X	X
	Matemática	X	X	X	X
	Artes Visuais	X	X	X	X
	Música	X	X	X	X
	Conhecimento do Mundo	X	X	X	X
TOTAL ANUAL DE HORAS		800	800	800	800
OBSERVAÇÕES:					
1. Horário de funcionamento: - Vespertino: 14h às 18h					
2. A duração do módulo-aula das atividades do Maternal I ao Jardim II é variável, sendo oferecidas quatro horas de atividades por dia.					
3. O tempo reservado ao intervalo, do Maternal I ao Jardim II, cujas atividades são dirigidas de acordo com a faixa etária, está incluído na carga horária diária.					